



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 027/94.

PROJETO DE LEI N.º 008 , DE 30 DE setembro

DE 1994.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Gestor Dr. José Magalhães.

EMENDA:- Modificativa (2) e Aditiva (1).

PARECER:nº 07, 08, 013 e 014 FAVORÁVEIS da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO/Sessões Ordinárias de: 06, 17 e 24/11/1994.-

APROVADO por 11(onze) a zero votos. O Verador Valmir Magalhães não participou da votação.

Lei nº 413/94

Sancionada em 20/12/94

JOSÉ MAGALHÃES /o/ (márcio)
PREFEITO MUNICIPAL

(Transcrição da Redação com as Emendas aprovadas.)

Estima a RECEITA e FIXA a DESPESA do Município de XIQUE-XIQUE - Bahia, para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO.

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de XIQUE-XIQUE, para o Exercício de 1995, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, Estima a Receita em R\$8.653.000,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil Reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de créditos, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações contidas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos e subanexos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

..I - Realizar operações de créditos inclusivo, por antecipação da receita, nos limites previstos no Art.167º, Inciso III da Constituição Federal.

.II - Mediante decreto, proceder a atualização monetária, para preços de 31 de dezembro de 1994 os valores deste orçamento, e opcionalmente nos meses de março junho, setembro e dezembro de 1995, demonstrando-se os valores deste reajustes no relatório bimestral de execução orçamentária a que se refere o Art.165, parágrafo 3º da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

(Autógrafo nº 027 / 94) — Continuação

Art. 5º — Poderá o Chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite da despesa fixada observando os recursos orçamentários que dispuser no art. 43º Inciso I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único — Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão.

Art. 6º — A presente Lei, entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1995.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1994.

Glicério Félix Tarrão
Presidente Câmara